*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:*

**PROJETO DE LEI Nº 068/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 03 (TRES) MÉDICOS CLINICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS E 01 (UM) ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a realizar a contratação emergencial de 03 (três) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada e 01 (um) enfermeiro, com carga horaria de 40 horas semanais, por excepcional interesse público, para prestação de atendimentos médicos na unidade de saúde do município, até 31 de Dezembro de 2021.

   **§1º** A remuneração mensal para o cargo de médico, 20 horas semanais será no valor de R$ 7.868,43 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), mais adicional de insalubridade nos termos da Lei Municipal nº 1.681/2017.

 **§2º** A remuneração mensal para o cargo de enfermeiro 40 horas semanais, será no valor de R$ 4.048,08 (Quatro mil e quarenta e oito reais e oito centavos), mais o adicional de insalubridade nos termos da Lei Municipal nº 1.681/2017.

**§ 3º** Os Servidores serão contratados de forma administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**§ 4º** Não se aplica à contratação de que trata esta Lei, o disposto no inciso I do art. 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010.

**§ 5º** Os contratados farão jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.

**§ 6º** Excepcionalmente, fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a realizar a contratação emergencial mediante a dispensa da seleção

pública prévia, considerando a inexistência da Banca de Processo Seletivo, diante da desistência dos candidatos tanto para médico, quanto para enfermeira.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – Secretaria Municipal de Saúde.**

**0501 10 301 0109 2035 MANUT.SEC.SAUDE**

**0501 10 301 0109 2035 31900400000000 0040 O 5990.0 CONTRATACAO POR**

**0501 10 301 0109 2035 MANUT.SEC.SAUDE**

**0501 10 301 0109 2035 31900400000000 4011 O 5991.9 CONTRATACAO POR**

**0501 10 301 0109 2036 MANUT. PSF**

**0501 10 301 0109 2036 31900400000000 0040 O 7265.6 CONTRATACAO POR**

**0501 10 301 0109 2036 31900400000000 4090 O 7266.4**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 24 dias do mês de Agosto de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**